SERVICO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa n.º 7/2020 - SLU/PRESI

Permite a prorrogação do prazo de pagamento referente a disposição de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos – URE, e no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando:

as disposições contidas no Decreto nº 40.583, de 1° de abril de 2020;

a situação de emergência em saúde pública e a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID19), resolve:

- Art. 1º Permitir a prorrogação, por até 60 (sessenta) dias, dos prazos para pagamentos dos boletos, tratados nas Instruções Normativas nº 89/2016 e n° 03/2020 SLU, referentes a disposição de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil e de resíduos de podas e galhadas, oriundos dos grandes geradores e/ou serviços particulares, que destinam os resíduos ao Aterro Sanitário de Brasília ASB e à Unidade de Recebimento de Entulho URE do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF.
- § 1º. Os boletos que poderão ter seu prazo de vencimento prorrogados conforme *caput* deste artigo são os correspondentes à disposição de resíduos durante o mês de abril de 2020, com vencimento no mês de maio de 2020.
- § 2º. A prorrogação que trata o *caput* deste artigo dependerá de prévio requerimento dos prestadores de serviços particulares, efetuado até a data de vencimento.
- § 3º. Os boletos vencidos não poderão ser prorrogados.
- § 4º Exclui-se desta normativa todos os boletos que correspondam à disposição de resíduos e vencimento em meses anteriores os expressos no § 1º.
- Art. 2º Os prestadores de serviços que não realizarem o pedido para prorrogação do prazo para pagamento deverá observar os prazos constantes nas Instruções Normativas n° 89/2016 e nº 03/2020 SLU.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONCALVES DUARTE

Diretor-Presidente



Diretor(a)-Presidente, em 08/04/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **38365569** código CRC= **597AF8C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

00094-00002075/2020-49

Doc. SEI/GDF 38365569